



ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG GERÊNCIA DA ASSESSORIA DE GABINETE E COLEGIADOS

RESOLUÇÃO CSU N. 1017, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a carga horária dos docentes substitutos.

- O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 9º do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:
 - 1. a Lei estadual n. 20.918, de 21 de dezembro de 2020;
 - 2. os editais de processo seletivo simplificado para docentes substitutos;
- 3. a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas pelos docentes substitutos,

RESOLVE:

Art. 1º O quadro temporário de docentes da UEG é formado por Docentes Substitutos de Ensino Superior, contratados por tempo determinado, conforme Lei estadual n. 20.918, de 21 de dezembro de 2020, e selecionados mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º A composição da carga horária relativa à jornada de trabalho dos Docentes Substitutos será distribuída em atividades de ensino e em Atividades de Curricularização da Extensão (ACEs), quando previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), que compõem a carga horária de disciplinas, de acordo com a carga horária modulada e devidamente aprovada pelos Institutos Acadêmicos.

Parágrafo único. A carga horária modulada poderá ser de 10 a 40 horas horas semanais, conforme a necessidade específica do(s) curso(s) no(s) qual(is) o Docente Substituto atuará.

- Art. 3° As atividades de ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos de graduação ofertados pela UEG, nas modalidades presencial e a distância, abrangendo:
 - I aulas (efetiva regência);
 - II atividades de orientação estágio supervisionado;

III - atividades de orientação - Trabalho de Conclusão de Curso/Trabalho de Curso;

IV – planejamento.

Parágrafo único. As atividades de docência na modalidade a distância compreendem o trabalho nas funções de professor formador, professor conteudista, professor orientador e professor-tutor.

- Art. 4º O controle da modulação das atividades será realizado por meio do sistema de atividades acadêmicas.
- § 1º As atividades estarão vinculadas aos lançamentos realizados diretamente no sistema de gestão acadêmica.
- § 2º As situações específicas de carga horária deverão ser avaliadas pelos Institutos Acadêmicos
 - Art. 5º São responsabilidades do Docente Substituto:
- I a elaboração e a inserção do(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) que ministra no sistema de registro acadêmico;
- II a indicação da bibliografía utilizada, conforme previsto no projeto pedagógico do curso;
 - III o controle e cadastro dos devidos registros acadêmicos;
 - IV a elaboração e a correção de trabalhos e provas;
 - V a revisão de provas, quando solicitado;
- VI o cumprimento da carga horária mínima das disciplinas, conforme previsto na matriz curricular dos cursos;
 - VII participar das reuniões a que for convocado;
- VIII outras atribuições, a serem previstas pelas normativas da Pró-Reitoria de Graduação (PrG) ou por outros atos normativos institucionais.
- Art. 6º As atividades de ensino relativas às aulas referem-se à carga horária semanal, de acordo com o previsto na matriz curricular, e é destinada ao ensino dos conteúdos curriculares teóricos e práticas das disciplinas.

Parágrafo único. Em caso de divisão de turmas, aprovada pelo Instituto Acadêmico, o docente receberá a carga horária destinada para cada turma.

- Art. 7º As atividades de ensino relativas às orientações referem-se à carga horária destinada ao acompanhamento dos alunos em Trabalho de Conclusão de Curso/Trabalho de Curso e/ou Estágio Curricular Supervisionado.
- § 1º A carga horária destinada à orientação de trabalho de conclusão de curso / Trabalho de curso, nos cursos de graduação, será de duas horas semanais por projeto.
- § 2º O docente deverá registrar a frequência do discente nos encontros semanais de orientação do aluno no sistema de gestão acadêmica ou no ambiente virtual de aprendizagem.
- § 3º A carga horária destinada à orientação de estágio supervisionado será computada de acordo com o seguinte:
- I para os cursos de Licenciatura, a carga horária será de 4 horas por turma de 8 alunos e o docente poderá orientar mais de uma turma de estágio;
- II para os cursos de Bacharelado e os cursos Superiores de Tecnologia, a carga horária será de 4 horas por turma de estágio, independente do número de alunos matriculados, sendo facultado aos Institutos Acadêmicos, de acordo com as especifidades do curso, avaliar a necessidade de divisão de turma.
 - III para os cursos da área da saúde, a carga horária será de 4 horas por turma.
- § 4º Para os cursos da saúde, as turmas de estágio serão compostas em número de alunos de acordo com as normas específicas.
- § 5º Para os cursos da saúde que já possuírem normativa específica, deverão ser observadas as Instruções Normativas n. 03/2021 e n. 04/2021.
- Art. 8º A carga horária de planejamento será de até 8 horas, de acordo com as atividades de ensino realizadas e modulação, aprovada pelos Institutos Acadêmicos.
- Art. 9º A modulação da carga horária docente será constituída pelo somatório das atividades de ensino desenvolvidas pelo docente.
- § 1º O acompanhamento da modulação da carga horária docente far-se-á a partir dos dados registrados no sistema de gestão acadêmica, com periodicidade mensal para consolidação dos dados no sistema de atividades docente, e a planilha de carga horária com a atividades desenvolvidas pelo docente que será gerada por esse sistema deverá ser enviada mensalmente pela Coordenação do Campus/Unidade Universitária à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para efeito de controle e pagamento mensal.

- § 2º A partir da implantação do sistema de atividades docente, o atual sistema de planilha de carga horária será desativado.
- Art. 10. Se for necessária alteração na carga horária docente, será realizada somente no início de cada semestre letivo e deverá ser aprovada pelo(s) Instituto(s) Acadêmico(s).
- § 1º Toda alteração de carga horária solicitada e autorizada no mês vigente será para o mês posterior, sendo vedada a autorização de carga horária retroativa.
- § 2º Todas as modulações atuais deverão ser reavaliadas conforme esta Resolução e, caso necessário, a carga horária do docente deverá ser reajustada.
- § 3º Caso seja necessário, para completar a carga horária semanal da modulação, o docente substituto poderá ofertar para os alunos curso de nivelamento, minicurso ou ofertas de cursos no Programa CONECTAR do CEAR, devendo ser devidamente registrado junto ao NDE e coordenação setorial do curso como forma de comprovação da atividade, sendo que, a partir do momento que o projeto de ensino estiver regulamentado pela PrG, o docente deverá seguir essas orientações.
- § 4º Excepcionalmente, serão aceitas alterações de carga horária fora do período previsto neste artigo em casos de afastamento docente por motivos de doença, licença-maternidade, substituição de docente ou em caso de necessidade justificada do curso ou do Instituto Acadêmico.
- Art. 11. Os docentes contratados como professores de apoio (PA) receberão carga horária conforme especificado em contrato e a carga horária deverá ser lançada no sistema em um campo com a especificação "PA".

Parágrafo único. As atividades dos professores de apoio serão regulamentadas por resolução própria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelos Institutos Acadêmicos e, se necessário, pela Pró-Reitoria de Graduação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

125ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 28 de outubro de 2021.

> PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a), em 29/10/2021, às 16:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000024640551 e o código CRC AFF3FAAB.

Referência: Processo nº 202100020013038

SEI 000024640551